



MUNICÍPIO DE JATEÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CONTRATO N.º. 189/2022

Processo Administrativo: 195/2022

Dispensa: 070/2022

Por este instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) sob n.º 03.783.859/0001-02, com sede na Avenida Bernadete Santos Leite, 382, Centro, em Jateí/MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor **ERALDO JORGE LEITE**, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 001440006, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob o n.º. 049.051.991-15, domiciliado no município de Jateí/MS, onde reside a Avenida Bernadete Santos Leite, s/n, Centro, e na qualidade de fiscal deste contrato a Sra. Adriana Ferreira Torres, portadora da CIRG n.º 1050907, SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o n.º 829.628.041-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **NEVES & AZEVEDO LTDA**, estabelecida na Av. Presidente Vargas, 1584, Centro, CEP: 79.730-000, na cidade de Glória de Dourados, inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o n.º 21.987.208/0001-16, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o sr. CELIO PINHEIRO AZEVEDO, brasileiro, nascido em 14/05/1971, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 543539 SSP/MS e do CPF/MF sob o n.º 475.454.881-72, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o cumprimento do presente contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, e que, se regerá pelas cláusulas e condições adiante alinhadas, com fundamento na Lei 14.133/2021.

CLAUSULA 1ª – DA AUTORIZAÇÃO:

1.1. O presente instrumento contratual decorrente do Processo Administrativo n.º 195/2022, Dispensa de Licitação n.º 070/2022, observando o que disciplina o artigo 75, inciso VIII da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLAUSULA 2ª – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Esta Carta-Contrato é regida pelas disposições nela contidas e pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLAUSULA 3ª – DO OBJETO CONTRATUAL:

3.1. Contratação de empresa para aquisição de 90 latas de Neocate LCP, fórmula infantil em pó, referente a ação judicial 0801932-81.2022.8.12.0010, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde – SMSAU, de acordo com suas Dotações Orçamentárias e em conformidade com as especificações do Termo de referência, com entrega fracionada.

CLÁUSULA 4ª – DA FORMA DE FORNECIMENTO E SUA EXECUÇÃO:



MUNICÍPIO DE JATEÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

4.1. A entrega dos serviços pela CONTRATADA será mediante solicitação formal de ordem de serviço e acompanhamento do CONTRATANTE.

Parágrafo Único. – A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA 5ª – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO:

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 28.305,00 (vinte e oito mil, trezentos e cinco reais).**

5.2. Esta contratação onerará os recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE, conforme descrito:

03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0007.2009	ATENÇÃO BÁSICA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.32.00.00.00	MATERIAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
0174	RED
3390.32.99.00.00	Outros Materiais para Distribuição Gratuita
1.81.000	FONTE

5.3. O pagamento do contrato será feito pela CONTRATANTE, mediante apresentação da nota fiscal por parte da empresa contratada.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. Este contrato terá vigência até 30 de junho de 2023, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I. Fornecer os produtos/serviços em estrita conformidade com as disposições deste contrato e seus anexos, bem como da Proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos/serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

III. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;



MUNICÍPIO DE JATEÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

IV. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

V. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

7.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

8.1. O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos termos do artigo 115 e seguintes, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A aplicação de uma das sanções previstas na Lei 14.133/2021, não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA 9ª – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA 10ª – DO FORO:



MUNICÍPIO DE JATEÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Fátima do Sul/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

Este instrumento contratual foi previamente examinado pela Procuradoria Jurídica Municipal, de acordo com o artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Jateí/MS, 19 de dezembro de 2022.

Eraldo Jorge Leite
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NEVES & AZEVEDO LTDA
Celio Pinheiro Azevedo
CONTRATADA

FISCAL:

Adriana Ferreira Torres

TESTEMUNHAS:

Vanessa Aparecida Trindade Limeira

Christiane Candido Pinheiro